



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Diretoria Legislativa

Memo. nº 069/2023

Teresina, 16 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador Venâncio Cardisi
Câmara Municipal de Teresina
LOCAL

Assunto: - **Projeto de Lei nº 267/2023**

Senhor Vereador,

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei 5.229 de 2018 cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 267/2023 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atevaldo Lopes Carneiro
Diretor de Departamento Legislativo

ATEVALDO LOPES CARNEIRO
Diretor Legislativo da CMT





Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2018 - N° 2.273 - 03 de maio de 2018

Atos do Poder Executivo

LEI N° 5.228, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO", a ser comemorado, anualmente, em 6 de dezembro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que sensibilizem e envolvam os homens no engajamento pelo fim da violência contra mulher.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de abril de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI N° 5.229, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino o "PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO", conforme o estabelecido no inciso VI, do art. 225, da Constituição da República.

Art. 2º O "PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO" consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e no seu interior.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo refere-se a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição ambiental;
- III - adensamento populacional;
- IV - saneamento básico;
- V - trânsito e transporte público;
- VI - proteção do solo e das águas;
- VII - proteção da fauna e da flora;
- VIII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- IX - proteção e recuperação dos rios e lagoas;
- X - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- XI - conhecer e discutir as ações ambientais propostas no Plano Diretor da Cidade;
- XII - outros problemas ambientais.

Art. 3º O desenvolvimento do programa poderá conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações de defesa

Serviço Financeiro (Maio/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (RS).....	954,00
TAXA SELIC (%).....	6,50
TJLP (% ao ano).....	0,5625
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,4273
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0302

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	4
Administração Indireta.....	6
Comissão de Licitação.....	14
Diário Oficial da Câmara.....	14
Ineditorial.....	16



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 320034003400340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

do meio ambiente e outras que se façam necessárias para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de abril de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.236, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Transação, nos autos da Ação Judicial nº 0001536-70.2004.4.01.4000, em que figuram como partes o Município de Teresina e a Eletrobrás Distribuição Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar transação nos autos da Ação Judicial nº 0001536-70.2004.4.01.4000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em que figuram como partes o Município de Teresina e a Eletrobrás Distribuição Piauí, objetivando a composição do litígio.

Art. 2º Nos termos da transação a que se refere o art. 1º, desta Lei, a Eletrobrás Distribuição Piauí pagará, ao Município de Teresina, o valor nominal da condenação, no montante de R\$ 12.970.425,02 (doze milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dois centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM e taxa de juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês, a serem calculados até a data de assinatura do referido acordo.

§ 1º O valor previsto no caput, do art. 2º, desta Lei, deverá ser compensado, mensalmente, com as faturas de energia elétrica vindas, de responsabilidade do Município de Teresina junto à Eletrobrás Distribuição Piauí, até a total e integral quitação do débito.

§ 2º O Município de Teresina arcará com as despesas e demais ônus processuais, na forma determinada nas decisões de primeiro e segundo grau, da Justiça Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de abril de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES
Procuradoria Geral do Município

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Comunicação Social

FRANCISCO CANTINDE DIAS ALVES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

MANGEL DE MOURA NETO
Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES
Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

MONSENHOR CHAVES
Presidente da Fundação Wall Ferraz

SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
Presidente da PRODATER

LEVINO DOS SANTOS FILHO
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENEZES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE



DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2018 - Nº 2.273 - 03 de maio de 2018

Francisco Cantinde Dias Alves
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampato Carrtas e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kato Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:274 315]
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234 315
Dados: 2018.05.03 13:05:41 -03'00'

